

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 26.05.2023	
PROCESSO Nº SEI-270054/000659/2022 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R1, com fulcro no art. 1 da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/19; e no âmbito estadual pelas Decretos nº 31.863/02 e nº 31.864/02, ambos regulamentados pela Resolução SEPLAG nº 429, de 13.01.2011.	
Id: 2481976	
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 29.05.2023	
PROCESSO Nº SEI-270040/000263/2023 - CLAUDIO MARCOS DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF: 037.449.417-79; e	
PROCESSO Nº SEI-270038/000155/2023 - FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 054.742.007-22.	
Tendo em vista o previsto no § 1º do Art.249 do Dec. 2479/1979 de 08/03/1979 alterado pelo Decreto nº 17.578 de 25/06/1992, Art. 250 do Decreto nº 2.479 de 08/03/1979, com a rotina processual aplicada pelo Decreto nº 32.726 de 30/01/2003, no inciso I do art. 42.477 de 27/05/2010, Resolução da SEDEC nº 226, de 04 de novembro de 2021, as informações prestadas pelos Órgãos nos presentes processos e com base na competência estabelecida na Resolução SEDEC nº 70, de 11 de maio de 2015, os requerentes FAZEM JUS aos auxílios funerais solicitados.	
Id: 2482171	
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 29.05.2023	
PROCESSO Nº SEI-270094/000624/2021 - NIRALDO GOMES PACHECO, RG 21.711, Id Funcional 2609223-9, a partir de 28 de maio de 2022;	
Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art.39-A, da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, e com as informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente processo administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir da data citada no presente processo administrativo.	
Id: 2482170	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL DE 30.05.2023	
PROCESSO Nº SEI-270044/000090/2023 - CONCEDO Pensão Militar, correspondente à cota de 50%, a DANILO CAMPOS DA COSTA, estudante universitário, filho menor de 24 (vinte e quatro) anos do ex-3º Sargento BM Refo JORGE LUIZ DA COSTA, RG 10.702, Id Funcional 2601827-6, falecido em 30 de novembro de 2022, com validade a contar da data do óbito, nos termos do Art. 20, inciso I, alínea c e Art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.	
Id: 2482160	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL DE 30.05.2023	
PROCESSO Nº SEI-270044/000295/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 26 de janeiro de 2023, ao Coronel BM Refo ADEMAR DO BRASIL QUEIROZ, RG 01.769, Id Funcional 2589692-0, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 134/2023.	
PROCESSO Nº SEI-270082/000226/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 31 de janeiro de 2023, ao Subtenente BM Refo RONALDO FARIAS, RG 07.242, Id Funcional 2598983-9, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 170/2023.	
PROCESSO Nº SEI-270044/000543/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 31 de março de 2023, ao Subtenente BM Refo RONALDO ROSA, RG 13.588, Id Funcional 2654113-0, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 193/2023.	
PROCESSO Nº SEI-270104/000150/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 17 de janeiro de 2023, ao Subtenente BM Refo RONALDO VENETILLO DA SILVA, RG 09.458, Id Funcional 2610761-9, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 065/2023.	
Id: 2482156	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL DE 30.05.2023	
PROCESSO Nº SEI-140001/019358/2023 - CONCEDO, em caráter provisório e precário, ao Subtenente BM Refo MADSON DE SOUZA LOPES, RG 04.524, Id Funcional 2684742-6, CPF 472.702.337-72, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, a contar de 19/05/2023, data da intimação referente à decisão proferida no Processo Judicial nº 0008561-94.2018.8.19.0028, que antecipou os efeitos da tutela, cujos efeitos serão produzidos até ulterior decisão judicial.	
Id: 2482117	

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATOS DO DIRETOR-GERAL DE 29.05.2023	
TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 05 de maio de 2023, o 1º Sargento Bombeiro Militar Q02/02 - MARCELO GIL DE CASTRO, RG 31.865 CBMERJ, Id Funcional 0006147607, CPF 894675587-34, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 e o art. 41 da Lei Estadual nº 9.537 de 29 de dezembro de 2021, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270090/000555/2023.	
LICENCIA ex-officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 27 de fevereiro de 2023, o Cabo Bombeiro Militar Q00/12 - WALDINEI DE FARIA SARAIVA, RG 48.311 CBMERJ, Id Funcional 0050073257, CPF 124059037-76, por ter sido nomeado no cargo de Cadete Bombeiro Militar para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II/CBMERJ, de acordo com o que estabelece o artigo 121 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270140/000042/2023.	
Id: 2481884	

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SES Nº 3011 DE 18 DE MAIO DE 2023	
INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080002/002016/2023 e;

CONSIDERANDO:

- a determinação V.10, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na decisão de 06/12/2022, no bojo do Processo TCE-RJ n. 103.384-6/2021, conforme consta no Processo SEI-08010/001674/2021;

- o documentado no Processo nº SEI-080002/001649/2023;

- a Resolução SES nº 2961, de 23 de fevereiro de 2023, que constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas, conforme consta no Processo nº SEI-080002/003953/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventual dano decorrente de despesas não reconhecidas no Contrato de Gestão nº 03/2016, referente às competências de 2016 e 2017, conforme consta na planilha 52213754, acostada ao processo SEI-080002/001649/2023.

Art. 2º - As despesas não reconhecidas de que trata o artigo 1º decorrem das informações contidas na planilha glosas_recebidas_pela_SACG_SUPACG_DE_2018 (50858907).

Art. 3º - Os trabalhos da Tomada de Contas, a partir da publicação desta Resolução, serão realizados por no mínimo três servidores relacionados na Comissão Permanente de Tomada de Contas.

Art. 4º - Declarar que os servidores a serem relacionados no art. 3º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 5º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a RESOLUÇÃO SES Nº 3008 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde	
Id: 2482101	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SES Nº 3062 DE 18 DE MAIO DE 2023	
INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080002/002033/2023 e;

CONSIDERANDO:

- a determinação V.10, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na decisão de 06/12/2022, no bojo do Processo TCE-RJ n. 103.384-6/2021, conforme consta no Processo nº SEI-08010/001674/2021;

- o documentado no Processo nº SEI-080002/001649/2023;

- a Resolução SES nº 2961, de 23 de fevereiro de 2023, que constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas, conforme consta no Processo nº SEI-080002/003953/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventual dano decorrente de despesas não reconhecidas no Contrato de Gestão nº 002/2018, referente à competência de 2018, conforme consta na planilha 52213754, acostada ao processo nº SEI-080002/001649/2023.

Art. 2º - As despesas não reconhecidas de que trata o artigo 1º decorrem das informações contidas na planilha glosas_recebidas_pela_SACG_SUPACG_DE_2018 (50858907).

Art. 3º - Os trabalhos da Tomada de Contas, a partir da publicação desta Resolução, serão realizados por no mínimo três servidores relacionados na Comissão Permanente de Tomada de Contas.

Art. 4º - Declarar que os servidores a serem relacionados no art. 3º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 5º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a RESOLUÇÃO SES Nº 3008 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde	
Id: 2482102	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SES Nº 3065 DE 18 DE MAIO DE 2023	
INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080002/002039/2023 e;

CONSIDERANDO:

- a determinação V.10, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na decisão de 06/12/2022, no bojo do Processo TCE-RJ n. 103.384-6/2021, conforme consta no Processo nº SEI-08010/001674/2021;

- o documentado no Processo nº SEI-080002/001649/2023;

- a Resolução SES nº 2961, de 23 de fevereiro de 2023, que constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas, conforme consta no Processo nº SEI-080002/003953/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventual dano decorrente de despesas não reconhecidas no Contrato de Gestão nº 003/2012, referente à competência de 2017, conforme consta na planilha 52213754, acostada ao processo nº SEI-080002/001649/2023.

Art. 2º - As despesas não reconhecidas de que trata o artigo 1º decorrem das informações contidas na planilha glosas_recebidas_pela_SACG_SUPACG_DE_2018 (50858907).

Art. 3º - Os trabalhos da Tomada de Contas, a partir da publicação desta Resolução, serão realizados por no mínimo três servidores relacionados na Comissão Permanente de Tomada de Contas.

Art. 4º - Declarar que os servidores a serem relacionados no art. 3º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 5º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a RESOLUÇÃO SES Nº 3008 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde	
Id: 2482103	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SES Nº 3096 DE 30 DE MAIO DE 2023	

DEFINE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-080001/005576/2023 e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a RESOLUÇÃO SES Nº 2725 DE 11 DE MAIO DE 2022, define os critérios e valores para continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP).

- a RESOLUÇÃO SES Nº 2867 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, define critérios e valores para a execução das ações de expansão das equipes de atenção primária prisional pela secretaria municipal de saúde do Rio de Janeiro

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, onde consta o papel desta Secretaria de Estado de Saúde na indução da Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.170 DE 16 DE MARÇO DE 2023, define os critérios e valores para continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP).

- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade e fomentar a expansão das Equipes Municipais de Saúde Prisional no Sistema Penitenciário.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios e valores para a continuidade, no exercício financeiro de 2023, do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP), instituído na Resolução SES Nº 1921 de 25 de outubro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2 º - Os recursos do COFI-PNAISP são de custeio e destinados a quatro modalidades - (ANEXO II):

I - Modalidade I: Equipes municipais de apoio à gestão em saúde prisional (EAGESP), com o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento da PNAISP no município, bem como as atividades de assistência em saúde intramuros, em conformidade com a NOTA TÉCNICA SPL/SUPAPPSV/SGAIS/ SES-RJ N º 02/2020 - SEI 080001/010949/2020;

II - Modalidade II: Medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e outros medicamentos, insumos e materiais considerados estratégicos no âmbito do sistema prisional;

III - Modalidade III: Equipes de Atenção Primária Prisional com registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

IV - Modalidade IV: Suporte Operacional e Logístico.

§1º - as modalidades I e II foram calculadas com base no número de PPL. Para a modalidade I o cálculo é de uma equipe a cada 10.000 presos por município e para a modalidade II é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por preso, segundo a referência do Geopresídios em fevereiro de 2023.

§2º - Na Modalidade II, a lista de medicamentos tem como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

§3º - A lista de insumos que complementa a Modalidade II está no ANEXO III.

§4º - A modalidade III foi calculada com base no número de equipes por município com CNES, sendo atualmente a referência de 39 equipes municipais de e-APP (equipes de Atenção Primária Prisional) no Estado do Rio de Janeiro. Essa modalidade é de custeio das Equipes de Atenção Primária Prisional em cada município, conforme valores brutos indicados na Tabela de incentivos financeiros de custeio mensal para ações e serviços de saúde da Portaria GMMS nº 2298 de 9 de setembro de 2021.

§5º - Na Modalidade III, a discriminação das Equipes de Atenção Primária Prisional, por município, no Estado do Rio de Janeiro, consta no ANEXO IV.

§6º - A modalidade IV foi instituída pela RESOLUÇÃO SES Nº 2867 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 (COFI-PNAISP RIO) e garante apoio financeiro aos municípios com concentração de PPL com mais de 10.000 presos. O cálculo é baseado também no número de PPL para o município elegível (R\$15,42).

Art. 3º - A adesão municipal ao Programa Estadual COFI-PNAISP, nos termos da presente Resolução, será formalizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso pela gestão municipal do SUS. (ANEXO I)

Art. 4º - O monitoramento dos recursos do COFI-PNAISP será realizado quadrimestralmente pela Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade (coordenação estadual da PNAISP) ligada à Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade - SUPAPPSV da SES/RJ por meio de relatórios técnicos conforme modelo (ANEXO V).

§1º - Todos os municípios com unidades prisionais já aderidos ao COFI-PNAISP deverão pactuar em CIR da respectiva região, relatório consolidado da execução do COFI-PNAISP e das principais ações de saúde desenvolvidas em benefício da População Privada de Liberdade referente ao exercício 2022.

§2º - O descumprimento referido no parágrafo anterior, acarretará na suspensão do repasse do último quadrimestre do exercício corrente. O prazo limite para o envio do documento comprobatório se encerra em 29 de setembro de 2023.

Art. 5 º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho nº 2961. 10.122.0457.8322 - Fortalecimento da Política de Gestão Estratégica e Participativa, Natureza de despesa: 3340.41 e ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º - A fonte deste cofinanciamento é 100.

§2º - O valor estimado para o cofinanciamento a partir desta resolução é de R\$ 35.238.019,92 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 7º - A prestação de contas referente à execução orçamentária e financeira dos recursos estaduais transferidos fundo a fundo, pelos municípios que aderirem ao presente cofinanciamento, deverá obedecer às regras da Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022[ÍS1] , devendo o serviço custeado constar no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e

no Relatório de Gestão Anual (RGA), elaborados pelas municipalidades receptoras da verba. Quanto ao RQDA e RGA, deverão conter, no mínimo, os elementos indicados no art. 16 do Decreto, e serem encaminhados aos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação, bem como ao TCE.

Parágrafo Único - os créditos orçamentários transferidos não utilizados pelo executante deverão, obrigatoriamente, retornar à concedente, devidamente atualizados, até o término do respectivo exercício financeiro, em observância ao art.15 do Decreto Estadual nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 8º - A Resolução SES nº 1.921, de 25 de outubro de 2019, permanece aplicável naquilo que for cabível.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL

CONTINUIDADE NO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

(COFI-PNAISP)

Pelo presente Termo de Compromisso, o Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Srº (a) _____, inscrito (a) sob o número da identidade _____, CPF _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolve, nos termos do PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA PNAISP validar a continuidade da adesão ao financiamento estadual.

O repasse ao município ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco _____, CNPJ: _____
----- Agência: ----- Conta corrente: -----

E, por estar de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assina este instrumento.

_____, ____ de _____ de 2023.

Em caso de dúvidas contatar a Coordenação de Populações em Situação de Vulnerabilidade pelo e-mail pnaisprj@gmail.com.

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO DO COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP) POR MUNICÍPIO E O VALOR TOTAL.					
MUNICÍPIO	MODALIDADE I*	MODALIDADE II**	MODALIDADE III***	MODALIDADE IV****	TOTAL ANUAL
Campos dos Goytacazes	R\$ 252.000	R\$ 45.900	R\$ 1.722.000	-	R\$ 2.019.900
Itaperuna	R\$ 252.000	R\$ 10.404	R\$ 738.000	-	R\$ 1.000.404
Japeri	R\$ 252.000	R\$ 78.786	R\$ 2.214.000	-	R\$ 2.544.786
Magé	R\$ 252.000	R\$ 36.414	R\$ 792.000	-	R\$ 1.080.414
Niterói	R\$ 252.000	R\$ 23.112	R\$ 738.000	-	R\$ 1.013.112
Resende	R\$ 252.000	R\$ 9.468	R\$ 438.000	-	R\$ 699.468
Rio de Janeiro	R\$ 756.000	R\$ 520.614	R\$ 16.236.000	R\$ 5.351.911,92	R\$ 22.864.525,92
São Gonçalo	R\$ 252.000	R\$ 62.820	R\$ 2.952.000	-	R\$ 3.266.820
Volta Redonda	R\$ 252.000	R\$ 4.590	R\$ 492.000	-	R\$ 748.590
TOTAL	R\$ 2.772.000	R\$ 792.108	R\$ 26.322.000	R\$ 5.351.911,92	R\$ 35.238.019,92

ANEXO III

Insumos no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Insumos

Insumos insulinoterapia

Bateria microcomputador, lithium, 3v, cr2032
Glicosímetro digital portátil (medidor de glicose)
Lanceta estéril em aço inox para punção capilar
Lancetador tipo caneta
Seringa descartável insulina 50ui com agulha 6 mm
Seringa descartável insulina 100 ui com agulha 8 mm
Fita para glicosímetro
Lanceta descartável de segurança

Insumos Curativos e Procedimentos

Curativos

Gaze estéril
Carvão ativado
Compressa cirúrgica
Ataduras elásticas de fixação
PHMB gel
PHMB solução líquida
Coberturas e soluções para feridas
Alginato de Na
Alginato de Cálcio
Espuma microbiana
Esponja hemostática
Esparadrapo

Procedimentos

Algodão hidrófilo
Almotolia
Atadura de crepom
Avental descartável
Seringa descartável (3, 5, 10 e 20 ml)
Caixa coletora para perfurocortante
Bisturi descartável
Circuito p/ oxigenoterapia
Circuito p/ aspiração
Equipo com injetor lateral
Esparadrapo
Frasco secreção p/ via aérea
Fio de sutura
Gaze estéril (pacote)
Jelco
Lancetas p/ punção manual
Lençol descartável
Luva de procedimento
Luva estéril

Máscara cirúrgica descartável
Máscara n-95 ou tipo PFF2
Pote para coleta de escarro
Scalp intravenoso
Seringa com agulha descartável
Sonda de aspiração
Sonda de alívio (vesical)
Sonda foley
Sonda nasogástrica

Saúde Bucal

Equipamento de Proteção Individual

Avental descartável
Luvas de procedimento
Máscara cirúrgica
Óculos de proteção individual
Touca cirúrgica com elástico

Insumos Gerais

Fio de sutura agulhado
Rolo de algodão hidrófilo
Sugador descartável

Insumos Ações de Prevenção

Escova
Creme dental
Fio dental
Flúor gel neutro

Insumos Procedimentos Clínicos

Restaurações

Hidróxido de cálcio
Ionômero de vidro
Óxido de zinco e eugenol
Brocas diamantadas de alta rotação
Brocas de aço de baixa rotação
Tira de poliéster
Tira de lixa para acabamento
Papel carbono
Resina fotopolimerizável cores A3, A 3,5 e B3

Endodontia - Manejo da dor

Tricresol
Hipoclorito de sódio
Lima de primeira série

Saúde da Mulher

Espéculos descartáveis (vários tamanhos)
Escova endocervical
Espátula de Ayre
Fixador citológico

ANEXO IV			
Equipes de Atenção Primária Prisional no Estado do Rio de Janeiro			
ITEM	MUNICÍPIO	TIPO DE EQUIPE	UNIDADE PRISIONAL
1	Itaperuna	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Diomedes Vinhosa Muniz
2	Resende	eAPP Essencial 30 + Profissional SB	Cadeia Pública Inspetor Luís Fernandes Bandeira Duarte
3	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli
4	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli
5	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Isap Thiago Teles de Castro Domingues
6	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Isap Thiago Teles de Castro Domingues
7	Volta Redonda	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth
8	Niterói	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Todas as unidades prisionais do município
9	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Carlos Tinoco da Fonseca
10	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Dalton Crespo de Castro
11	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Nilza da Silva Santos
12	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Cotrim Neto
13	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Penitenciária Milton Dias Correa
14	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio João Carlos da Silva
15	Magé	eAPP Compartilhada	Colônia Agrícola
16	Magé	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	Cadeia Pública Hélio Gomes
17	Magé	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	Cadeia Pública Romeiro Neto
18	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Evaristo de Moraes -SEAPEM
19	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Instituto Penal Plácido Sá Carvalho -SEAPPC
20	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Penitenciária Talavera Bruce -SEAPTB / Unidade Materno Infantil -UMI / ISE -Instituto Penal Santo Expedito
21	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Alfredo Tranjan -SEAPAT
22	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho -SEAPBM
23	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Elizabeth Sá Rego -SEAPSR
24	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Jorge Santana -SEAPJS
25	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Instituto Penal Vicente Piragibe -SEAPVP
26	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha -SEAPPR
27	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Pedro Melo da Silva -SEAPPM
28	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Penitenciária Dr. Serrano Neves -SEAPSN
29	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Gabriel Ferreira Castilho -SEAPGC
30	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Jonas Lopes de Carvalho -SEAPJL
31	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros -SEAPJB
32	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira -SEAPEB
33	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Ary Franco -SEAPAF
34	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza -SEAPJFS
35	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Penitenciária Bandeira Stampa -SEAPBS
36	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Lemos de Brito -SEAPLB /Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino -SEAPLP / Presídio Pedrolino Werling de Oliveira -SEAPPO
37	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio José Frederico Marques -SEAPFM / Casa do Albergado Crispim Ventino -SEAPAC / Ins- tituto Penal Oscar Stevenson -SEAPOs / Instituto Penal Cândido Mendes SEAPCM
38	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Presídio Nelson Hungria -SEAPNH
39	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	Penitenciária Muniz Sodré -SEAPMS

ANEXO V

MODELO

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DAS MODALIDADES DO COFI-
NÂNCIAMENTO DA PNAISP

ITEM 1

Relatório Quadrimestral de acompanhamento/atendimento dos profissionais da Equipe de Atenção Primária Prisional dos Municípios direcionado à Coordenação de Ações em Saúde para populações em situação de vulnerabilidade da Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade (SUPAPPSV/SUBVAPS/SES-RJ). O relatório deverá conter:

1. Equipe de Atenção Primária Prisional (e-APP):
I. Nome, cargo, função e CNES dos profissionais da Equipe de Atenção Básica dos Privados de Liberdade;
II. Produção mensal da eAPP registrada no E-SUS;
III. Fluxos de trabalho construídos com a(as) equipe (s)intra e extra-muros no quadrimestre;
IV. Monitoramento das atividades assistenciais realizadas;
V. Reuniões de articulação feitas durante o período, com a equipe e/ou apoiadores;
VI. Ações de promoção, proteção e recuperação da saúde no quadrimestre;
VII. Perfil epidemiológico e as especificidades locais;
VIII. Planos de ação para o ano seguinte;
IX. Cadastramento dos Privados de Liberdade no Cartão Nacional de Saúde (realização sim ou não) e quantitativo realizado no quadrimestre
X. Ações de vigilância sanitária e epidemiológica no quadrimestre
XI. Protocolos de acesso e acolhimento (quais os protocolos validados e/ou em andamento);no quadrimestre
XII. Dados produzidos no sistema local de saúde de indicadores específicos;
XIII. Capacitação / educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações na esfera municipal e/ou das regionais de saúde;
XIV. Escala mensal de serviço dos profissionais da Equipe de Saúde Prisional;
XV. Projetos e/ou programas desenvolvidos pela eAPP no quadrimestre;
XVI. Grade de medicamentos e insumos necessários /CMM/ por unidade prisional;
XVII. Não conformidades observadas no abastecimento de medicamentos e insumos;
XVIII. Desafios para melhoria do ciclo da assistência farmacêutica de medicamentos e insumos;
XIX. Escala de Trabalho mensal da EAGESP.

2. Desafios: descrição dos desafios e dificuldades encontrados durante o processo.

3. Resultados e Discussões.

4. Conclusão.

ITEM 2

(somente no relatório do 3º quadrimestre)

PLANO DE AÇÃO ANUAL DA EQUIPE EAGESP PARA A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP)

(Município-UF)
ANO

1. Apresentação:

I. Justificativa - deve estar de acordo com as diretrizes e objetivos da PNAISP, com o fito de atender os princípios da Política para garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde.

II. Problematização e análise do cenário municipal com que se refere às questões prisionais, especificação das redes existentes e principais pontos de sua gestão.

2. Objetivos:

- I. Objetivo Geral
- II. Objetivos Específicos

3. Desenvolvimento:

- I. Abrangência e Público Alvo
- II. Definir as unidades prisionais e territórios de abrangência.
- III. Perfil Epidemiológico

4. Conclusão:

- I. Ações/ Metas para o ano
- II. Desafios

Id: 2482155

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 3097 DE 30 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL MUNICIPAL BELFORD ROXO, E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/008011/2023 e,
CONSIDERANDO:
- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- o Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o plano estadual de saúde (2020-2023) que fixa a reorientação da política pública de saúde na direção da estruturação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a retomada dos investimentos nos sistemas de saúde municipais;

- a caracterização fática das unidades objeto da presente Resolução em unidade regional de saúde em razão do atendimento das necessidades de saúde de usuários do SUS;

- a urgência em mitigar a insuficiência da oferta de vagas da rede de assistência à saúde no Estado do Rio de Janeiro;

- que o Hospital Municipal Belford Roxo é a primeira referência para atendimento de Trauma/Suspeita de fratura e fraturas fechadas, AVE/Suspeita de Acidente Vascular Encefálico/Estabilização, outros agravos e urgência em saúde metal para o município, no Plano de Atenção a Rede de Urgência e Emergência da Região Metropolitana I;

- a urgência de aumentar a produção do hospital para cumprir o seu papel na rede de atenção à saúde da região, atendendo não somente seus municípios, mas também usuários de outros municípios que moram em bairros limítrofes com o município de Belford Roxo.- a importância de qualificar o hospital para aumentar a resolubilidade das ações de saúde executadas no referido hospital, com consequente melhoria do desempenho da unidade;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

- Documentação anexada no processo nº SEI 080001/008011/2023;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 13/04/2023;

- a Deliberação CIB-RJ nº 7.193 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o apoio financeiro ao Hospital Municipal Belford Roxo (CNES 2289571) com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional da média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O apoio financeiro trata-se de recurso de fonte estadual para custeio dos serviços executados pelo Hospital Municipal Belford Roxo (CNES 2289571) fortalecendo e aprimorando a atenção hospitalar, para melhor atendimento aos usuários do SUS.

Art. 2º - O repasse financeiro para custeio será feito em parcelas mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais).

§1º - Para fazer jus ao recebimento do recurso financeiro a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo deverá enviar ao gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo gestor municipal até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Resolução/SES.

§2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 3º - Para fazer jus ao apoio financeiro, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser submetido à visita técnica pela Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA) que verificará as condições físicas e capacidade instalada das unidades;

II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - apresentar Termo de compromisso entre gestores e relatório de conformidade (Anexo I e II) assinados;

IV - disponibilizar cópia do contrato ou termo aditivo ao contrato já existente entre as Secretarias municipais gestoras e os respectivos prestadores;

V - apresentar relatório de Gestão.

Art. 4º - É vedada a utilização do recurso do apoio financeiro para pagamento das despesas relacionadas abaixo:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (cliente fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana;
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.
- l) pagamento de recursos humanos.